

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.394, DE 2012
(Do Sr. Manato)**

Dispõe sobre a instalação de aparelhos que impedem a partida do motor de caminhões, ônibus, vans, transporte escolar, taxis e outros assemelhados, quando o limite de álcool no hálito do motorista estiver acima do permitido.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifica-se o art. 1º do PL nº 4.394 de 2012, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de etilômetro para impedir a partida do motor do veículo caso seja constatado que o motorista está alcoolizado.

Parágrafo Único. Qualquer teor de concentração de álcool por litro de sangue impedirá a partida do motor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece que os veículos equipados com etilômetro tenham a partida do motor impedida quando detectado no motorista qualquer quantidade de álcool por litro de sangue.

Sala das Sessões, de 2012

Giroto

Deputado Federal-PMDB/MS